



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SEXTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3711 - 62 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.634/2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.618/2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021 E DA LEI MUNICIPAL Nº 4.964/2022, DE VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.964/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor do auxílio alimentação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, terá caráter pessoal e será concedido individualmente a cada servidor juntamente com a folha de pagamento do mês subsequente ao qual se refere o benefício.”

Art. 2º. Ficam revogados os artigos 11 e 12, da Lei Municipal nº 4.618/2021.

Parágrafo Único. Os servidores públicos municipais lotados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, que atualmente recebem o benefício de auxílio alimentação instituído pela Lei Municipal nº 4.618/2021, passam a integrar o regime geral previsto na Lei Municipal nº 4.964/2022.

Art. 3º. Altera o § 1º, do Artigo 6º, da Lei Municipal nº 4.964/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º...”

“§ 1º Terão direito ao abono os servidores que se enquadrarem nas hipóteses do Artigo 110, termos da lei nº 1.782/2007, comprovadas mediante a apresentação de atestado ou declaração assinada por médico habilitado, devidamente protocolado nos termos estabelecidos naquela Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos sete dias do mês de novembro de 2025.

GABRIEL DA SILVA CADINI
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)